



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2020.

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM
MONITORAMENTO DE SISTEMA DE
ALARME E GERENCIAMENTO DE
CÂMERAS DE SEGURANÇA.”**

Por este instrumento particular, o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL/RS**, com sede na Avenida Itália, nº. 2465, centro, em Balneário Pinhal-RS, inscrito no CNPJ sob nº. 01.716.892/0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NAKAYAMA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Itália, 3014, centro, Balneário Pinhal/RS, inscrita sob o CNPJ nº 16.736.925/0001-35, pessoa jurídica de direito privado, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas demais disposições e alterações, **celebram o presente Contrato para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, e demais cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Instalação dos equipamentos e sistemas de alarme e sirene, em comodato;
- 1.2 – Prestação de serviços técnicos especializados em monitoramento de sistema de alarme;
- 1.3 – Prestação de serviços técnicos especializados em gerenciamento de câmeras de segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

- 2.1 O prazo de vigência do contrato será de 02.06.2020 à 31.12.2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

- 3.1 – O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços que trata a cláusula primeira 1.1, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pelo serviço descrito, em uma única vez;
- 3.2 – O serviço disposto na cláusula primeira 1.2, terá o custo mensal de R\$ 100,00 (cem reais);
- 3.3 – O serviço disposto na cláusula primeira 1.3, terá o custo mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).
- 3.4 – Os pagamentos dar-se-ão todos os dias 30 de cada mês, mediante contra apresentação da nota fiscal eletrônica com a descrição dos serviços prestados, e os valores discriminados, que deverão ser enviados à Contratante até o dia 25 de cada mês.
- 3.5 – O valor contratado, corresponde ao período de 02.06.2020 à 31.12.2020, podendo o mesmo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, sendo reajustado de acordo com o índice acumulado do IGP-M/FGV do ano consequentemente anterior.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para cobertura da despesa com a contratação da prestação de serviços objeto da presente licitação, o contratante fará uso da seguinte Dotação Orçamentária:

- 01 – CÂMARA DE VEREADORES
3390.39.77.00.00.00 – Vigilância ostensiva e monitoramento (Monitoramento e gerenciamento dos serviços mensais);
- 3390.39.05.00.00.00 – Serviços técnicos profissionais (Serviços de instalação).

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

5.2. Das obrigações

5.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 5.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 5.2.1.2. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios e propostas emitidos pela Comissão Especial da Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

5.2.1.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.2.1. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.2.2.2. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

5.2.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

5.2.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados;

5.2.2.5 prestar os serviços com observância das normas legais, técnicas e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses da CONTRATANTE;

5.2.2.6 cumprir os serviços ora contratados, se necessário, utilizando-se de serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, inclusive por todos os ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários oriundos dessa relação, sem que esse ato implique em qualquer alteração nas obrigações ora assumidas para com a CONTRATANTE;

5.2.2.7 assumir a responsabilidade integral por quaisquer danos provenientes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros;

5.2.2.8 a CONTRATADA arcará com todas as despesas correspondentes aos serviços prestados;

5.2.2.9 a CONTRATADA fica ciente de que o presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1. Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor total atualizado do contrato;

6.1.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO.

- 7.1 Mediante interesse público o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem necessidade de aviso prévio, sem que caiba qualquer indenização à contratada.
- 7.2 A rescisão pela contratada fica condicionada a aviso prévio.
- 7.3. O presente contrato poderá ser rescindido ainda nas seguintes situações:
- 7.3.1. Amigavelmente por acordo entre as partes;
 - 7.3.2. Pelo descumprimento de cláusulas e/ou condições deste contrato;
 - 7.3.3. Pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado;
 - 7.3.4. Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
 - 7.3.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 7.3.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
 - 7.3.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 7.3.8. Razões de interesse público;
 - 7.3.9. Judicial, nos termos da legislação;
 - 7.3.10. E outros previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 7.4. Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO.

O presente contrato está vinculado à Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO FISCAL DO CONTRATO

Como fiscais da fiel execução do presente contrato, ficam designados os servidores Daniel André Foschera, e Clara Berenice de Souza Severo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 10.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
- 10.2. A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a CONTRATADA do fiel e real cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.
- 10.3. As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei nº 8.666/1993 e alterações.
- 10.4. É vedada à CONTRATADA condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Tramandaí-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal, 01 de junho de 2020.

Registre-se.


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Contratante


NAKAYAMA & CIA LTDA
Contratado